



PROJETO DE LEI Nº 001/2026,

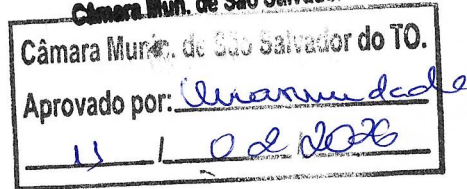
de 21 de janeiro de 2026.

À  
Câmara Municipal de Vereadores de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

A/c

Do

Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,



A par da oportunidade de cumprimentá-los, venho por meio deste expediente, apresentar a esta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que Reconhece Eventos Culturais, Religiosos e Esportivos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Salvador do Tocantins e dá outras disposições.

#### JUSTIFICATIVA:

A legislação municipal desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da identidade cultural de um povo, especialmente ao reconhecer as manifestações populares e as datas comemorativas oficiais. Essas expressões culturais não apenas refletem a história e as tradições de uma comunidade, mas também fortalecem os laços sociais e promovem a coesão entre os cidadãos.

As manifestações populares, que incluem festivais, danças, músicas, rituais e celebrações, são expressões autênticas da cultura local. Elas trazem à tona a criatividade e a diversidade do povo, sendo, portanto, essenciais para a construção da identidade cultural de um município. Ao serem reconhecidas por meio da legislação, essas manifestações ganham visibilidade e legitimidade, garantindo que continuem a ser praticadas e transmitidas às futuras gerações.

Além disso, as datas comemorativas oficiais, que muitas vezes estão ligadas a eventos históricos, religiosos ou folclóricos, servem como momentos de reflexão e celebração coletiva. Elas proporcionam oportunidades para que a comunidade se una em torno de valores e tradições comuns, promovendo o sentimento de pertencimento e a valorização do patrimônio cultural. A inclusão dessas datas na legislação municipal reforça seu significado e assegura que sejam celebradas de maneira apropriada, promovendo a memória coletiva.

A preservação do patrimônio cultural e imaterial é, portanto, uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. A legislação municipal deve não apenas reconhecer essas manifestações e datas, mas também incentivar a sua prática e divulgação, promovendo políticas públicas que apoiem eventos culturais e a formação de grupos que atuem na preservação das tradições locais.

Com esta responsabilidade apresenta-se a esta Casa de Leis o projeto de Lei que reconhece as manifestações populares e as datas comemorativas como patrimônio cultural e imaterial, sendo vital para a preservação da história e da identidade do nosso povo. Outrossim, busca assegurar a

Ano Primeiro  
Recebido  
23-01-2026



valorização e o fomento dessas expressões culturais, resguardando suas tradições, mas também fortalecem o tecido social, promovendo um ambiente de respeito e valorização da diversidade cultural. Assim, a história do nosso povo será preservada atingindo as novas gerações.

Sem mais para o momento, renovo aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS- TO, 21 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

“Reconhece Eventos Culturais, Religiosos e Esportivos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Salvador do Tocantins, e dá outras disposições.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecido os Eventos Tradicionais que representação a crença e a cultura do povo local, como os Festejos e Manifestações Religiosas, Dia do Evangélico, Aniversário de Emancipação, Temporada de Praia, Exposições Agropecuárias, Vaquejadas e Montarias, além das datas oficiais estaduais e nacionais, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Salvador do Tocantins.

**Parágrafo único.** Os eventos de vaquejada e montarias, além de ser reconhecidos como patrimônio cultural e Imaterial, também ficam reconhecidas como práticas de natureza esportiva.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar via decreto municipal, os eventos realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.

**Art. 3º** - Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I – incremento do turismo;

II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas locais;

III – recreação popular;

IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio local;

V – festividades tradicionais rurais e urbanos, com o intuito de preservar a sua memória histórica e cultural.

**Art. 4º** - Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de cada ano:

I – as atividades comemorativas do Município e Distritos;

II – os festejos religiosos;



III – as festividades da Semana da Pátria;

IV – Aniversário e eventos Agropecuários;

V – Vaquejadas e montarias;

§ 1º - Os eventos oficiais não terão horário previstos para término.

**Art. 5º** - Eventuais eventos poderão ser acrescentados a esse artigo, de forma fundamentada, mediante Decreto Regulamentar emanado pelo Chefe do Executivo Local, desde que não alterem a essência dos dispositivos, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado e Lei Orgânica Municipal.


**Art. 6º** - Os eventos reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial e Datas Oficiais Comemorativas poderão ser custeados com recursos públicos, inclusive premiações, quando realizados pelo Poder Público Municipal, observada a Lei Orçamentária.

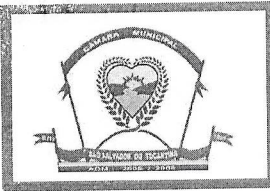
**Art. 7º** - Os eventos reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial realizados por entidades, associações, sindicatos e congêneres, poderão receber, do poder público municipal, apoio financeiro e/ou estrutural, apoio logístico, na esfera de sua competência, desenvolvimento e implementação, programas de divulgação e valorização dos eventos, assegurando atividades e festejos com a participação da comunidade, visando a ampliar sua repercussão social. do poder público municipal, a título de contrapartida, mediante termo de parceria, cooperação, convênio mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Fica autorizada revisão e adequação da Lei Orçamentária Municipal, no que couber, por Decreto Executivo, para efetivação e proteção da cultura e história do povo de São Salvador do Tocantins.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

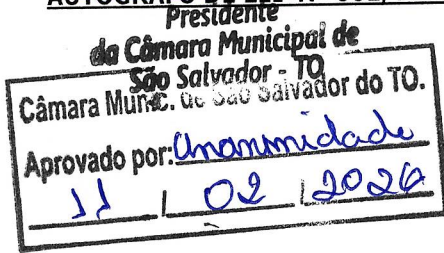
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS- TO, 21 DE JANEIRO DE 2026.

  
ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**



"Reconhece Eventos Culturais, Religiosos e Esportivos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Salvador do Tocantins, e dá outras disposições."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecido os Eventos Tradicionais que representação a crença e a cultura do povo local, como os Festejos e Manifestações Religiosas, Dia do Evangélico, Aniversário de Emancipação, Temporada de Praia, Exposições Agropecuárias, Vaquejadas e Montarias, além das datas oficiais estaduais e nacionais, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Salvador do Tocantins.

**Parágrafo único.** Os eventos de vaquejada e montarias, além de ser reconhecidos como patrimônio cultural e Imaterial, também ficam reconhecidas como práticas de natureza esportiva.

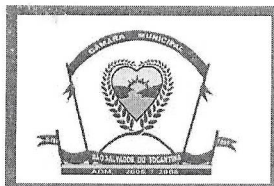
**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar via decreto municipal, os eventos realizados no Município e os que lhe vierem a crescer.

**Art. 3º** - Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas locais;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio local;
- V – festividades tradicionais rurais e urbanos, com o intuito de preservar a sua memória histórica e cultural.

**Art. 4º** - Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de cada ano:

- I – as atividades comemorativas do Município e Distritos;
- II – os festejos religiosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

III – as festividades da Semana da Pátria;

IV – Aniversário e eventos Agropecuários;

V – Vaquejadas e montarias;

§ 1º - Os eventos oficiais não terão horário previstos para término.

**Art. 5º** - Eventuais eventos poderão ser acrescentados a esse artigo, de forma fundamentada, mediante Decreto Regulamentar emanado pelo Chefe do Executivo Local, desde que não alterem a essência dos dispositivos, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Os eventos reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial e Datas Oficiais Comemorativas poderão ser custeados com recursos públicos, inclusive premiações, quando realizados pelo Poder Público Municipal, observada a Lei Orçamentária.

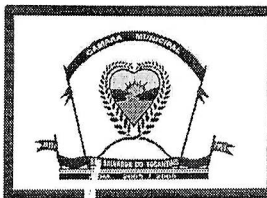
**Art. 7º** - Os eventos reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial realizados por entidades, associações, sindicatos e congêneres, poderão receber, do poder público municipal, apoio financeiro e/ou estrutural, apoio logístico, na esfera de sua competência, desenvolvimento e implementação, programas de divulgação e valorização dos eventos, assegurando atividades e festejos com a participação da comunidade, visando a ampliar sua repercussão social. do poder público municipal, a título de contrapartida, mediante termo de parceria, cooperação, convênio mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Fica autorizada revisão e adequação da Lei Orçamentária Municipal, no que couber, por Decreto Executivo, para efetivação e proteção da cultura e história do povo de São Salvador do Tocantins.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CÁSSIO AURELIANO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**1. CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS**

MÊS	ATIVIDADE / EVENTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EVENTO
<b>JANEIRO</b>	Folia de Reis em São Salvador Folia de Reis no povoado Retiro Festa de Reis no Rainel Reza de São Sebastião na Deuzinha	Apoio logístico e de divulgação; ornamentação cultural; mapeamento dos grupos de folia. Produção de material turístico (folder, redes sociais) sobre a tradição. Estrutura de apoio.
<b>FEVEREIRO</b>	Aniversário da cidade Cavalgada Vaquejada Campeonatos esportivos	Organização conjunta com outras secretarias (Esportes, Cultura e Administração); estrutura de apoio; segurança. Divulgação antecipada do calendário e atrações.
<b>ABRIL</b>	Semana Santa, Comemoração de páscoa.	Planejamento de roteiros religiosos e eventos culturais.
<b>MAIO</b>	Festa das Mães	Apoio logístico a comunidades locais; incentivo a pequenos eventos com artistas locais.
<b>JUNHO</b>	Dia do Evangélico Festas Juninas escolares e religiosa	Organização de programação evangélica com shows e cultos; apoio às quadrilhas e ornamentação típica.
<b>JULHO</b>	Temporada de Praia (Moreninha e Praia do Retiro) Festa Religiosa nossa senhora Santana (São Salvador) Festa Religiosa São Sebastião (Povoado Retiro) Festa cultura Tiaguinho	Montagem de infraestrutura (banheiros, barracas, palco); segurança e limpeza; divulgação regional. Parcerias com empreendedores locais (alimentação, artesanato, hospedagem). Estrutura Eventos esportivos. Montagem de Estrutura e Divulgação Montagem de Estrutura e divulgação Estrutura e show
<b>AGOSTO</b>	FESTA DOS PAIS Apoio ao Senhor do Bonfim	Apoio logístico a comunidades locais; incentivo a pequenos eventos com artistas locais. Apoio logístico e estrutura e apoio aos Romeiros.
<b>SETEMBRO</b>	Festa Cultural Lino Reza de Sebastião Vieira	Montagem de Estrutura e show Montagem de Estrutura
<b>Outubro</b>	Reza na Valdete Nossa senhora Aparecida	



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

	Reza no deu Hélio Nossa senhora Aparecida  Reza na Lili Nossa senhora Aparecida	Apoio com estruturas
<b>NOVEMBRO</b>	Noite cultural Missa dia de todos Santos Missa dia dos finados	Apoio com estruturas nas missas
<b>DEZEMBRO</b>	Festa da imaculada conceição dona Xanxa  Reza da imaculada conceição no Adélio	Estrutura e show organização; divulgação nas redes sociais e canais regionais.